



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Nº 32

CONTRATO Nº 11/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E JOSE ANDRADE ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita, residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro JOSE ANDRADE ME, CNPJ: 28.218.614/0001-63, situada na Rua Antônio Mendonça, 233, Casa 03, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES E CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando por um período de 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias a importância de R\$ 16.566,50 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

- 2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- 2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018 a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro.

UO: 11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

339039 1001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O gestor deste contrato é o Sr. Jose Lucildo de Goes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**



Nº 28  
*[Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo, em duas (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de janeiro de 2017.

*[Signature]*  
Maireia C. Silva  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
JOSE ANDR. DE ME  
CONTRATADO  
TESTEMUNHAS: *[Signature]* CPF 057.916.875-93  
*[Signature]* CPF 056.474.555-30